

Aracruz, 30 de Setembro de 2016.

MENSAGEM Nº 035/2016  
SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

O Projeto de Lei anexo que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA, e dá outras providências.

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é executada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, nos ditames da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, atuando como Gestora da Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e Especial.

A SEMDS desenvolve os serviços socioassistenciais por meio de diversos projetos/ações *que* objetivam provê os mínimos sociais para garantir o atendimento às necessidades básicas, ofertando as famílias referenciadas não apenas o atendimento específico e individualizado de suas demandas, como também, o encaminhamento a Rede de Atenção Social e ao Sistema de Garantia de Direitos.

A partir desses referenciais e tomando por base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Resolução nº 109, datada de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional - CNAS, que organiza os serviços por níveis de complexidade do SUAS, reconhece-se a demanda e a importância da prestação continuada dos serviços no município de Aracruz/ES, em especial as demandas existentes as pessoas com deficiência, de modo a contribuir para a promoção do acesso dessas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos a toda rede sociassistencial, no intento de prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais, oferecendo possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã.

Importante se faz destacar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência presente nessa etapa de criação do pretendido Fundo, pois trata-se de um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as pessoas com deficiência no âmbito do município de Aracruz/ES, sendo acompanhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS) que lhe dá apoio estrutural e funcional, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

O aludido Conselho constitui um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e privadas desenvolvidas para um efetivo atendimento as pessoas com deficiência, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção a este público especial.

Neste sentido, a instituição do Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência é de extrema importância, por se tratar de um fundo especial, cujos recursos deverão ser destinados ao atendimento às políticas, programas e ações voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, cabendo ao Conselho Municipal de Direitos distribuí-los mediante deliberação. É, portanto, destinado a atender determinados objetivos ou serviços.

Com efeito, instituindo o Fundo Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência este será um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao público no Município de Aracruz/ES.

Para tanto, vimos solicitar em caráter de urgência o pedido de apreciação do Projeto de Lei, na finalidade de promover a proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência deste Município, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 30/09/2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - FMAPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA para a inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência, o seu conselho gestor e o seu órgão executor na área da Assistência Social por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

## **CAPITULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ARACRUZ - FMAPDA.**

#### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica instituído o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA, de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Aracruz.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA:

**I** - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

**II** - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município, Estado, União e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;

**IV** - receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;

**V** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

**VI** - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

**VII** - cláusulas pecuniárias devidamente cumpridas, resultante de transações penais e suspensões condicionais do processo, propostas pelo Ministério Público, revertidas para o Fundo.

**VIII** – valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência.

**IX**- demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos das receitas listadas acima serão depositados e movimentadas em conta específica do Fundo, com denominações “Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz” (FMAPDA), obedecida as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira e dotações orçamentárias dependerá de prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), que fixará critérios para utilização dos recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), que prestará conta ao final de cada exercício.

§ 3º Os recursos de responsabilidade do Município de Aracruz, destinados ao Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

§ 4º O Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) poderá receber em seu benefício ou adquirir outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

## **Seção II**

### **Do Órgão Gestor Do Fundo**

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, com acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** O Gestor do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo responsável além das atribuições inerentes ao cargo, as demais seguintes:

**I** - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

**II** - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA).

**III** - Emitir empenhos, ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA).

**IV** - Apresentar, trimestralmente, ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) por meio de balancetes, relatórios de gestão ou outros equivalentes.

**Art. 6º** É competência do órgão Gestor:

**I** - Realizar os repasses financeiros do Fundo, observando o disposto no art. 2º desta Lei, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

**II** – Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

**III** - Movimentar os recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), obedecidas às normas dos demais órgãos municipais;

**IV** - Prestar contas, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), sobre o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), dando vistas e prestando informações quando for solicitado pelo Conselho;

**V** - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA);

**VI** - Diligenciar, junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA), objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

**VII** - Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) e a contabilização necessária;

**VIII** - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA).

**Art. 7º** Ficará exclusivamente sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD):

**I** - A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

**II** - Aprovar os projetos sociais, bem como a prestação de contas dos mesmos em reunião plenária onde se apresente os resultados obtidos;

**III** - Estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas a conta dos recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA);

**IV** - A elaboração em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do orçamento anual de custeio e de investimento com base nas projeções de arrecadações de recursos destinados ao Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA);

V - Aprovar a aquisição de outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

### **Seção III**

#### **Das Aplicações dos Recursos do Fundo**

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a pessoa com deficiência, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS, responsável pela execução da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ou por entidades do segmento das pessoas com deficiência, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de Aracruz, e que sejam conveniadas com a SEMDS para a execução de políticas voltadas para as pessoas com deficiência;

**II** - pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento das pessoas com deficiência, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS para execução de programas e projetos específicos dirigidos à pessoa com deficiência;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Aracruz, voltadas às pessoas com deficiência;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

**V** - aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), na execução das ações inerentes ao Conselho;

**VI** - aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os Membros do CMDPD possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática da pessoa com deficiência;

**VII** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para atendimento da pessoa com deficiência;

**VIII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos exclusivos de atenderem às necessidades da pessoa com deficiência.

**IX** - Cobrir despesas referentes à realização da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e outros eventos relativos à pessoa com deficiência;

**X**- Apoiar projetos públicos para promoção da acessibilidade na Cidade de Aracruz/ES.

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam destinadas unicamente às ações previstas neste artigo, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária Ordinária e/ou Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), convocada especialmente para esse fim.

§ 2º O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz (FMAPDA) deverá ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, mediante Decreto, naquilo que couber, as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 10.** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá, à Câmara Municipal de Aracruz, Projeto de Lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência de Aracruz - FMAPDA.

**Parágrafo Único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz 30 de Setembro de 2016.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal